



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um às nove horas realizou-se a Trigesima Primeira Sessão Extraordinária da Sexta Turma, que foi realizada, em ambiente telepresencial, em razão do contido no Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT Nº 173, de 30 de abril de 2020, o qual consolida e uniformiza, no âmbito do TST, as medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus - COVID-19; sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, presentes os Excelentíssimos Ministros Lelio Bentes Corrêa e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, Subprocurador-Geral do Trabalho, e a Secretária da Sexta Turma, Bacharel Edileuza Maria Costa Cunha. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra aos presentes não houve manifestações. Lida e aprovada a Ata da Trigesima Sessão Extraordinária, realizada aos três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um. Ato contínuo, passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: Ag-ED-AIRR - 102033-84.2017.5.01.0207 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Advogado: Dr. Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Dra. Beatriz Lopes Félix Soares, Advogado: Dr. Sidney José Vieira, Agravado(s): VANDER MADEIRA GARCIA MENEZES, Advogado: Dr. Edimar Bizerra da Cruz, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta com o fim de sobrestamento, para aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do eg. STF, diante da matéria "Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente (Tema 1046 da tabela de repercussão geral do STF). Após, retornem os autos conclusos. **Processo: RR - 2009-73.2013.5.12.0048 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SELMO JOSÉ ALVES, Advogada: Dra. Lediane Aparecida Mazzini, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Jefferson Stieven Hoefling, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição declarada pelo juízo de origem e mantida pelo Regional e determinar o retorno dos autos ao TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de origem para que prossiga no exame do feito, sem o óbice prescricional ora afastado, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas. Observação: a Dra. Lediane Aparecida Mazzini, patrona da parte SELMO JOSÉ ALVES, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 10451-81.2016.5.15.0034 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO PROCOPIO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Julia Campoy Fernandes da Silva, Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 1000231-48.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. João Henrique Novaes Achôa, Advogada: Dra. Andrea Antunes Novaes, Agravado(s): SAMUEL BARBOZA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alves de Souza, VIAÇÃO CIDADE DE MAUÁ LTDA., Advogada: Dra. Luciana Dalla Soares, Advogada: Dra. Ilma Alves Ferreira Torres, Advogado: Dr. Edivaldo Nunes Ranieri, Decisão: por solicitação da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 2488-97.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, MISMANA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte MISMANA LIMA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1860-81.2013.5.20.0007 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): GILDETE DE ALMEIDA VASCONCELOS E OUTRAS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogada: Dra. Paulo Roberto Batista Junior, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogada: Dra. Lorena Batista Teixeira, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Alberto Figueiredo Neto, Decisão: por unanimidade, I) negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras; II) conhecer do recurso de revista das reclamantes quanto ao tema relacionado à anistia, por violação do artigo 471 da CLT e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada a calcular a remuneração das autoras a partir do retorno, levando em consideração o pagamento dos reajustes salariais e promoções



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

concedidas no período de afastamento, em caráter geral, linear e impessoal, a todos os trabalhadores que, no período de afastamento das empregadas anistiadas, continuaram a trabalhar enquadrados nos mesmos cargos e desempenhando as mesmas funções das reclamantes -, a partir do efetivo retorno ao emprego, com reflexos desses valores sobre as demais vantagens trabalhistas decorrentes de lei e de normas coletivas de trabalho, parcelas vencidas e vincendas, tudo conforme se apurar em liquidação. Indevido o pleito quanto à licença prêmio e aos anuênios, desse período, conforme preconizado na OJ-T 44 da SBDI-1 do TST. Mantido o valor arbitrado à condenação; III) não conhecer do recurso de revista das autoras no tocante ao tema remanescente. Observação: a Dra. Lorena Batista Teixeira, patrona da parte GILDETE DE ALMEIDA VASCONCELOS E OUTRAS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1000983-79.2016.5.02.0441 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCIO DA SILVA PERDAO, Advogada: Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar. Nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pelo reclamante quanto à (in)existência de alegações nas peças de defesa da reclamada Claro S.A. impugnando o contrato de terceirização ou prestação de serviços firmado entre as reclamadas para defender a pactuação de contrato de representação comercial. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Observação: a Dra. Giovanna Cristina Zanetti Pereira, patrona da parte MARCIO DA SILVA PERDAO, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 1157-46.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, VANUSA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte VANUSA SILVA DE OLIVEIRA, esteve presente à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sessão. **Processo: ARR - 1587-95.2015.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA DE SANTANA SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Gilberto Tramontin de Souza, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte LUCIANA DE SANTANA SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 2187-53.2014.5.05.0251 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Advogado: Dr. Domenico Rafael Camerini, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSEILDA ALMEIDA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista. Observação: o Dr. Pablo de Araújo Oliveira, patrono da parte JOSEILDA ALMEIDA LIMA DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 12207-25.2016.5.03.0143 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE GONCALVES TEIXEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Vieira Campos, Advogado: Dr. Rogério Pereira Verardo, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Advogada: Dra. Cássia de Abreu Oliveira Mendes, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Euler de Moura Soares Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Rosália Maria Lima Soares, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade, afastando a transcendência da causa quanto ao tema "horas extras", negar provimento ao Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa quanto à "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", não conhecer do Recurso de Revista. Observação: o Dr. Joao Paulo Zago falou pela parte CARLOS HENRIQUE GONCALVES TEIXEIRA. **Processo: RR - 481-35.2014.5.03.0075 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Loyanna de Andrade



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Miranda, Recorrido(s): ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, RIZAL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Winston Sebe, TRÍPLICE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade, exercendo o juízo de retratação, conhecer do recurso de revista da CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., por má aplicação da Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização noticiada nos autos e julgar improcedente o pedido de isonomia salarial e demais pleitos decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da reclamada Cemig, e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que examine a incidência das normas coletivas dos eletricitários sob a ótica do enquadramento sindical das empregadoras (pedido sucessivo formulado em reclamação trabalhista). Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 893-30.2019.5.14.0092 da 14ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AGUINALDO GUILHERMON COELHO, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Vítor Martins Noé, Advogado: Dr. Edmar Felix de Melo Godinho, Agravado(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço Rocha Prazeres Almeida, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte AGUINALDO GUILHERMON COELHO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 16455-37.2015.5.16.0004 da 16ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Marco Antônio Coelho Lara, Advogada: Dra. Taís Rodrigues Portelada, Agravado(s): GONCALO PAZ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame dos critérios da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, sem que ocorra a preclusão da matéria. Observação: a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, patrona da parte VALE S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RRAg - 11939-64.2016.5.03.0015 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNO AUGUSTO SIGAUD CARNEIRO, Advogada: Dra. Kenia Aparecida de Souza, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento e, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: ARR - 189200-45.2009.5.02.0029 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Junior, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANK THIAK SHIMABUKURO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. FATOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017. JORNADA DE SEIS HORAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 437, IV, DO TST", por contrariedade ao item IV da Súmula nº 437 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento do tempo total de intervalo intrajornada usufruído parcialmente (uma hora), com o respectivo adicional de hora extra e reflexos cabíveis, nos dias em que a jornada ultrapassar seis horas; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos demais temas. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 188700-86.2008.5.15.0114 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE CAMPINEIRA DE EDUCACAO E INSTRUCAO, Advogado: Dr. Osmael Lico da Silva, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): GUSTAVO AFFONSO FERREIRA, Advogado: Dr. Fábio Gindler de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) considerar não configurada a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) considerar prejudicada a análise da transcendência do recurso de revista quanto aos temas "reversão da justa causa" e "pedido de dano moral formulado em reconvenção"; c) considerar não configurada a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos declaratórios procrastinatórios" e; d) negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para incluir o indicador da Lei 13.467/2017. Observação: a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, patrona da parte S.C.E.I., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1531-06.2015.5.09.0654 da 9ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, Advogada: Dra. Rafaela Possara Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Dr. Bernardo de Souza Wolf, Recorrido(s): ARAUCÁRIA NITROGENADOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Daniel Rodrigues Haj Mussi, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dr. Luís Felipe Cunha, Advogado: Dr. Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração, por negativa de prestação jurisdicional, determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie as omissões alegadas pelo reclamante, especialmente: a) existência de diferenciação salarial realizada pela Reclamada entre os membros de uma mesma equipe em desrespeito às regras previstas na norma coletiva; b) o pagamento diferenciado do PLR a 31 empregados da equipe da unidade fabril, sem a correspondente demonstração dos critérios utilizados pela reclamada para justificar essa distinção; c) a distribuição do ônus da prova, em razão da alegação da reclamada de que a diferenciação no pagamento da PLR se deu em razão de metas individuais; d) a confissão da empresa de que todos da sua sede integram uma mesma equipe e as consequências dessa afirmação na diferença de PLR paga aos trabalhadores. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona da parte SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS PETROQUÍMICAS DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIQUÍMICA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 975-37.2017.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): MARINDIA DA SILVA PADILHA, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação 1: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR SHIP MANAGEMENT LTDA. - M/V PACIFIC E OUTROS, esteve presente à sessão. Observação 2: a Dra. Camila Gomes de Lima, patrona da parte MARINDIA DA SILVA PADILHA, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1997-90.2017.5.09.0084 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Fortes Giovannetti dos Santos, Agravado(s): SIMONE FERREIRA VALENTIM, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona da parte PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 70-75.2015.5.05.0018 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ANDRÉ VINICIO SALES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tauan Costa Oliveira de Almeida, Recorrido(s): IMES - INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Advogado:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Rodrigo Borges Vaz da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade, reconhecendo a transcendência política da causa, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a rescisão indireta do contrato de trabalho e, por conseguinte, condenar a reclamada ao pagamento das verbas rescisórias, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observação: o Dr. Tauan Costa Oliveira de Almeida, patrono da parte ANDRÉ VINICIO SALES DOS SANTOS, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1398-12.2013.5.08.0120 da 8ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, RENATO AUGUSTO OLIVEIRA DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Mayara Gabriely Paiva Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) exercer o juízo de retratação; II) conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade solidária da tomadora de serviços decorrente da ilicitude da terceirização, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a ilicitude da terceirização de serviços e manter a responsabilidade da CELPA apenas de forma subsidiária ao pagamento de todas as verbas trabalhistas deferidas, nos respectivos períodos delimitados. Observação: o Dr. Eduardo Lycurgo Leite, patrono da parte CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., esteve presente à sessão. **Processo: RR - 1026-97.2019.5.12.0037 da 12ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CÉSAR ASSUNÇÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono da parte EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 160-79.2019.5.23.0006 da 23ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GONCALO AIR DA SILVA, Advogada: Dra. Michelly Fernanda Melchert, Recorrido(s): IMOBILIARIA E CONSTRUTORA GEORGIA MIRELA LTDA, Advogado: Dr. Ronaldo de Castro Farias Santos, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DA CULPA CONCORRENTE DA EMPRESA" e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. CONTROVÉRSIA QUANTO À CONFIGURAÇÃO DA CULPA CONCORRENTE DA EMPRESA", por violação do art. 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade civil da empregadora e a ocorrência de culpa concorrente, determinando o retorno dos autos à Vara de Trabalho de origem, a fim de que analise os pedidos de indenizações por danos morais e materiais decorrentes do acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, como entender de direito. Observação: a Dra. Michelly Fernanda Melchert, patrona da parte GONCALO AIR DA SILVA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 21279-43.2016.5.04.0261 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERGIO AGUIAR CORREA, Advogado: Dr. Gáudio Ribeiro de Paula, Recorrido(s): ORTOBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ORTOPEDIA LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Adriano Minozzo Borges, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade, reconhecer a transcendência e conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DIVISOR DE HORAS EXTRAS. CONTROVÉRSIA SOBRE A CARGA HORÁRIA SEMANAL EFETIVAMENTE CUMPRIDA", porque foi violado o art. 468 da CLT, e porque foi contrariada a Súmula nº 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 150 e, por conseguinte, deferir ao reclamante diferenças de horas extras após a sexta diária e a trigésima semanal, com os reflexos previstos em lei, a ser apurado em liquidação de sentença. Observação: a Dra. Karen Melo Brandão Assis Penido, patrona da parte SERGIO AGUIAR CORREA, esteve presente à sessão. **Processo: RR - 2725-30.2013.5.18.0082 da 18ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS S.A., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): ERNANE PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, adiar o julgamento do processo. Observação: o Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa falou pela parte ERNANE PIRES DA SILVA. **Processo: RR - 575-87.2010.5.05.0003 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LÉIA DE JESUS BONFIM, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Advogado: Dr. Linauro Pereira de Souza Neto, Recorrido(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por solicitação do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, retirar o processo de pauta. Observação: o Dr. Linauro Pereira de Souza Neto falou pela parte LÉIA DE JESUS BONFIM. **Processo: Ag-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 101902-12.2016.5.01.0283 da 1ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WILES VIANA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Érica Caroline Ferreira Vairich, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Pessanha, Agravado(s): PRUMO LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Lopes Tocantins, ROMPMAR SERVICOS MARITIMOS LTDA - ME, SDC DO BRASIL - SERVICOS MARITIMOS LTDA., Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D Oliveira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. Observação: a Dra. Érica Caroline Ferreira Vairich, patrona da parte WILES VIANA NASCIMENTO, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 10061-74.2020.5.03.0012 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ORTOCITY PRODUTOS E SERVICOS PARA OS PES EIRELI, Advogado: Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, Advogado: Dr. Juliene Oliveira Fernandes, Agravado(s): MARKELLY LUCAS RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Sirlene Maria de Brito, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "CABIMENTO DE AGRAVO DE PETIÇÃO CONTRA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE." e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Dr. Conrado Di Mambro Oliveira, patrono da parte ORTOCITY PRODUTOS E SERVICOS PARA OS PES EIRELI, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 1000-44.2019.5.13.0014 da 13ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANDERSON FERNANDES MARQUES, Advogado: Dr. José Francisco de Moraes Neto, Agravado(s): ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Goncalves da Silva, Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, I. M. MARTINS EMPREITEIRA S/S LTDA - EPP, Advogada: Dra. Luana Matiana Alves de Souza, Advogada: Dra. Rafaela de Brito Cândido Gomes, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, patrona da parte ENERGISA BORBOREMA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 25022-19.2019.5.24.0061 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): JOSE APARECIDO DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 24986-74.2019.5.24.0061**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 24ª Região, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): RONALDO JOSE SEVERINO DE LIMA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: o Dr. Antenor Francisco Gonçalves da Silva, patrono da parte CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 819-68.2015.5.05.0026 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): SIDNEY SANTOS ROCHA, Advogado: Dr. Edilson Teixeira Santos Júnior, Advogado: Dr. Leandro da Hora Silva, Advogada: Dra. Clécia da Cruz Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 1221-75.2016.5.05.0007 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TECON SALVADOR S.A., Advogado: Dr. Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): VALDOMIRO SOARES, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Carvalho Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. Observação: a Dra. Edinalva Veiga Teixeira, patrona da parte TECON SALVADOR S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 135-06.2017.5.20.0011 da 20ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Advogada: Dra. Maria Adrianna Lobo Leao de Mattos, Agravado(s): CAIO SILVEIRA RESENDE, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Costa, Advogada: Dra. Dalila Almeida Andrade Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: a Dra. Maria Adrianna Lobo Leão de Mattos, patrona da parte VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 179500-92.2009.5.15.0058 da 15ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. Fábio Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Dr. Dimas Moreira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Dr. Fabricio Trindade de Sousa, patrono da parte ANDRADE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., esteve presente à sessão. **Processo: Ag-AIRR - 21980-27.2016.5.04.0027 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Advogada: Dra. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): KARIN ALINNE PEREIRA DA ROSA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Flores, Advogado: Dr. Gabriel José Pinto de Camargo, Advogado: Dr. Milton Jose Munhoz Camargo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Antonio Carlos Schamann Maineri, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogada: Dra. Livia Mendes Neckel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo, para seguir no exame do agravo de instrumento; e II - reconhecer a transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, patrona da parte HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, esteve presente à sessão. **Processo: AIRR - 607-50.2014.5.04.0304 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S/A, Advogado: Dr. Jair José Tatsch, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): BRUDER CALÇADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandre Alves, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. Cesar Romeu Nazario, CALCADOS KARYBY LTDA - EPP, Advogado: Dr. Gerônimo Hélcio Huk, Advogado: Dr. Edina Adriana de Almeida, CALÇADOS SANDRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Miguel Ev, ESTAMPARIA VEDUTE LTDA, Advogado: Dr. Alexandre Alves, Advogada: Dra. Mariza Karine Felippsen, H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, INDUSTRIA DE BOLSAS TONIN DO NORDESTE LTDA, Advogada: Dra. Gilvânia Hoffmann Stormovski Troes, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS MALU LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canisio Willrich, LEATHER DAY COMÉRCIO DE COUROS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Henrique Breidenbach, Advogado: Dr. Daniela Hoffmann, MASSA FALIDA de SANTA VITÓRIA ACABAMENTOS E COUROS LTDA., Advogada: Dra. Gabrielle Flores Zoldan, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, SUGAR SHOES LTDA, Advogado: Dr. Rosangela Ines Endres, USAFLEX - INDÚSTRIA & COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Keller, Advogado: Dr. Diovani Augusto Colombo, VERCI DE CARVALHO, Advogado: Dr. David Ricardo Schlickmann, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/09/2021, por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, prejudicado o exame da transcendência. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, reformulou seu voto em sessão para julgar prejudicado o exame da transcendência. **Processo: AIRR - 979-02.2018.5.09.0245 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DAVID ANTONIO JORGE, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Dr. Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Dr. Renato Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. André Franco de Oliveira Passos, Advogado: Dr. Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogado: Dr. Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Agravado(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Dr. Eduardo Chalfin, TRANSMINATO TRANSPORTES - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, reconhecendo a transcendência jurídica da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20179-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

57.2016.5.04.0292 da 4ª Região, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Advogada: Dra. Alessandra Simao Castro, Advogada: Dra. Priscila Scherer Souza, Agravado(s): MARCOS DOS SANTOS ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: I - reconhecendo a transcendência política da causa, dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10611-11.2016.5.03.0109 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WENDERSON SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, afastando a transcendência da causa, não conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante. **Processo: Ag-ED-RR - 11470-67.2017.5.03.0149 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Edmara Fonseca Soares, Advogado: Dr. Herbert Moreira Couto, Advogado: Dr. Laura Pereira Brito Machado, Advogado: Dr. Silvio de Magalhaes Carvalho Junior, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO RAMO FINANCEIRO DE POCOS DE CALDAS E REGIAO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Andre Ricardo Lopes da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: AIRR - 100298-14.2017.5.01.0531 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Agravado (s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, DELIO DE OLIVEIRA COSTA, Advogada: Dra. Patrícia Geão, Advogada: Dra. Elisângela da Silva Nogueira, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogada: Dra. Mariana de Barros Paulon, Advogado: Dr. Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Dr. Bruno Peres, Advogado: Dr. Humberto Antunes Vitalino, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada; II - reconhecendo a transcendência jurídica e política da causa em relação ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - julgar prejudicado o exame do tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

remanescente veiculado no Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20601-86.2017.5.04.0101 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gilson Klebes Guglielmi, Agravado(s): CLAUDIO LOPES ACUNHA, Advogada: Dra. Andréa Pereira Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, afastando a transcendência da causa, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1897-60.2016.5.07.0009 da 7ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Evanna Soares, Procurador: Dr. Francisco Géron Marques de Lima, Agravado(s): AUTO VIACAO FORTALEZA LTDA, Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1245-91.2018.5.10.0008 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dr. Daniel Ivo Odon, Advogada: Dra. Pollyana Mendes Fortaleza Alves Calvo, Advogada: Dra. Karine Gouveia de Aquino, Advogada: Dra. Juliana Lucena Barbosa, Advogado: Dr. Elisângela Mary dos Santos Cotia, Agravado(s): TARSIS RODRIGO DE OLIVEIRA GONTIJO PIFFER, Advogada: Dra. Elizabeth Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 100114-74.2018.5.01.0482 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Thiara de Freitas Wandekoken, Advogado: Dr. Evandro Luis Gregolin, Agravado(s): EDINY ERVERSON SANTOS DE LIMA, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Advogado: Dr. Leonardo Lessa Rabello, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento da UTC Engenharia S.A.; II - não reconhecer a transcendência quanto aos temas "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MULTAS DOS ARTS. 467 E 477 DA CLT", e "EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO FINAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; III - quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. COTA PATRONAL. PRETENSÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI 12.546/2011. SÚMULA Nº 126 DO TST", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: AIRR - 125100-75.2005.5.04.0511 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): M DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogada: Dra. Márcia Mallmann Lippert, Advogada: Dra. Teresa Porto da Silveira, Agravado(s): ADELI APARECIDA FERREIRA PRESTES, Advogado: Dr. Fabiano Mersoni, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, Relatora, no sentido de: I - quanto ao tema "CONVERSÃO DA CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO MENSAL DE PENSÃO POR DANOS MATERIAIS EM CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO EM PARCELA ÚNICA. VIOLAÇÃO À COISA JULGADA", reconhecer a transcendência, porém negar provimento ao agravo de instrumento; II - quanto ao tema "ALEGAÇÃO DE ERRO NOS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO. PENSÃO MENSAL. CONSTITUIÇÃO DE CAPITAL. PARCELAS VINCENDAS - JUROS MENSAIS SOBRE A PENSÃO - DEDUÇÃO DOS VALORES JÁ LIBERADOS. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º, DA CLT", negar provimento ao agravo de instrumento, ficando prejudicada a análise da transcendência. **Processo: RR - 1000209-87.2019.5.02.0362 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Joao Henrique Novaes Achoa, Recorrido(s): JOSÉ MELCHIADES DE MELO, Advogado: Dr. Jose Alves de Souza, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade: a) reconhecer a transcendência jurídica; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico entre as executadas e, por consequência, da responsabilidade solidária da METRA SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES, declarando sua ausência de responsabilidade quanto às verbas constantes da condenação dos presentes autos. **Processo: ED-AIRR - 101638-46.2017.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): ENIR DE MELO BORGES, Advogado: Dr. Felipe Castanheira Mello, SKANSKA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Carlos Alonso de Sá Gutiérrez, Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Dr. Matheus Mascarenhas Guzella, Advogado: Dr. Simone de Barros Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10073-68.2020.5.03.0051 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDACAO EDUCACIONAL DE CARATINGA FUNEC, Advogado: Dr. Gustavo Vilela de Menezes, Advogado: Dr. Luciana Quites Teixeira, Agravado(s): JOSIANE DE LOURDES FERREIRA, Advogado: Dr. Fernando Luiz Soares Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 100600-88.2003.5.15.0096 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Maurício de Sousa Pessoa, Agravado(s): ANA MARIA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Régis Fernando Torelli, ANIBAL DO CARMO E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

OUTROS, Advogado: Dr. Walter Marciano de Assis, ANTONIO DE SOUSA COSTA, Advogado: Dr. José Antonio Queiroz, APARECIDO DONIZETI OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Sebastião Carlos Montrezol, BENEDICTA FERNANDES GAMA, Advogada: Dra. Dirce Alves de Lima, ELISETE PEREIRA DUARTE, Advogada: Dra. Maria Cecília Ortolan Alves, JOAO MARIA ALMEIDA DE FRANCA, Advogado: Dr. Eduardo Berol da Costa, JOSE WANDERLEI DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Roberto do Nascimento, LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. Kleber Borges de Moura, LUIZ ANTONIO MANHANI, Advogado: Dr. Fábio Henrique Bazzo Ferreira, MARCELO ARAUJO PIRES, Advogado: Dr. Nivaldo Pessini, PADMA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Douglas Scarano Ferreira, PAULO KACZAN JUNIOR, Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, PÉROLA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S.A., ROSEANE LIMA DA PAIXAO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Simone Azevedo Leite Godinho, SALVADOR DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, SERGIO BUENO DE CAMARGO, Advogada: Dra. Rozangela Amaral Machado Zanetti, WAGNER DE SORDI, Advogado: Dr. Ailton Missano, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. EXECUÇÃO. SUCESSÃO DE EMPREGADORES. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10979-06.2014.5.03.0104 da 3ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Costa Dias, WAINY CRISTINA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Eduardo Fernandes Loureiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11614-97.2017.5.15.0087 da 15ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODRIGO JOSE DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Vilma Aparecida Gomes, Agravado(s): CONCÓRDIA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, CRBS S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1000456-91.2019.5.02.0710 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RENALDO OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Rita de Cássia Soares de Araújo,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Arley Donizete Barbosa, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. Paulo da Silva Alves Junior, EZENTIS - SERVIÇOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e conhecer do recurso de revista em relação, por afronta ao art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração proferido, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente a respeito da alegada confissão da reclamada e de suas testemunhas quanto à impossibilidade de alteração dos espelhos de ponto em que havia incorreções, e quanto ao fato de que foram demonstradas diferenças devidas de horas extras em domingos e feriados, com adicional de 100%. **Processo: RRAg - 25385-44.2017.5.24.0071 da 24ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA LUCIA DA CONCEICAO SANTOS, Advogado: Dr. Sherlla Amorim Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): J. F. I. SILVICULTURA LTDA, Advogado: Dr. Cynthia Ferragi Hungria Andrade, SUZANO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Sena Santos, Advogado: Dr. Leandro Henrique Mosello Lima, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. INVALIDADE. ITEM IV DA SÚMULA Nº 85 DO TST. INAPLICABILIDADE" e conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento das horas que excederem a 8ª diária ou a 44ª semanal como extras (hora mais adicional). **Processo: Ag-AIRR - 100319-37.2017.5.01.0483 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Advogado: Dr. Jaime Guimaraes Couto dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO VIDA E SAÚDE - INVISA, Advogada: Dra. Vanesca Pessanha Oliveira Gomes, JORGE FIRMINO, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Melo, Advogado: Dr. Julio Cesar Machia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 21415-69.2015.5.04.0004 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO SOLAR IMPERIAL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Candiota Chrisóstomo, Advogado: Dr. Rodrigo Piscitelli, Advogada: Dra. Mara Analia Urrutia Nóbrega, Advogado: Dr. Letícia Rodrigues Pletsch, Agravado(s): CONBRAS - CONSERVADORA BRASILEIRA DE SERVICOS E PORTARIA LTDA, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Araújo Lima, CONDOMÍNIO EDIFÍCIO JOVAY, Advogada: Dra. Candice Miguel Mutti, CONDOMINIO EDIFÍCIO MAISON TOUR D'ARGENT, Advogado: Dr. José Antonio Barbosa do Carmo, RICARDO BATISTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Advogada: Dra. Jéssica Radtke Soller, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo do reclamado para seguir no exame do recurso de revista com agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A VÁRIOS TOMADORES. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO AO PERÍODO DE TRABALHO PRESTADO PELO EMPREGADO A CADA EMPRESA TOMADORA DOS SERVIÇOS" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "JORNADA DE TRABALHO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CONTROLE DE JORNADA PELO EMPREGADOR. SÚMULA Nº 338, I, DO TST" e negar provimento ao agravo de instrumento; IV - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas "NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICONAL" e "JORNADA DE 12 HORAS. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. PREJUDICADA A ANÁLISE DA TRANSCENDÊNCIA", ficando prejudicada a análise da transcendência; V - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado; VI - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10403-47.2014.5.01.0046 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARLINDO MANOEL PINTO VALENTE E OUTRA, Advogada: Dra. Luíza Esteves Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA de AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Gabriella Dias Silva, RONALDO COSTA PINTO FILHO, Advogado: Dr. Valdemilson Sodré Mello, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 100051-05.2018.5.01.0044 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANS RETA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE GUINDASTE S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogado: Dr. Roanne dos Santos Chaves, Advogado: Dr. Mauro Bolcato Dibe Rodrigues, Agravado(s): MILTON JOSE DO CARMO, Advogado: Dr. Ricardo Tavares de Melo Lima, Advogada: Dra. Carla da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20285-02.2018.5.04.0663 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Carlos Carles de Souza, Agravado(s): CLEULETE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Alexandre dos Santos, JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Dra. Ariane Franciosi Sena, Advogado: Dr. Gilmar Domingos Gobbi Junior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento quanto à "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO PRIMEIRO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ADMISSIBILIDADE"; III - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 20581-78.2018.5.04.0451 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORBERTO DIAS LOUGUE, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Airton Tadeu Forbrig, Agravado(s): GERDAU S.A., Advogado: Dr. Guilherme Guimaraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RRAg - 17-88.2020.5.07.0010 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Ana Karla Ribeiro de Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JOSE PEREIRA DE MATOS, Advogado: Dr. Ana Virginia Porto de Freitas, Advogado: Dr. Antonio Solomón Brito Leitão, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 1.026, §2º, DO CPC/2015. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSIDERADOS PROTELATÓRIOS EM DECISÃO DO TRT QUE PRESTA ESCLARECIMENTOS" e conhecer do recurso de revista do reclamado, por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração. **Processo: Ag-RRAg - 21027-35.2017.5.04.0025 da 4ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Liége Varallo Dalpiaz, Procurador: Dr. Pedro Rafael Nóbrega de Andrade Seifert, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS ROTA DO SOL LTDA., TAMARA JAQUELINE RODRIGUES ALBUQUERQUE, Advogada: Dra. Vera Maria Reis da Cruz, Advogada: Dra. Julia Reis da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 101794-55.2017.5.01.0571 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLAUDIO IMBROINISE BITTENCOURT E OUTRO, Advogado: Dr. Emerson Luiz Mazzini, Agravado(s): HOSPITAL PARACAMBI LTDA, LUCIA DA SILVA RAYMUNDO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RRAg - 101039-64.2017.5.01.0075 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE - INEA, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Paula Wright Amar, Advogado: Dr. Fabio Amar Vallegas Pereira, PAULO AUGUSTO REIS DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Chelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 674-15.2016.5.05.0531 da 5ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Gabriel



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santana Mônaco, Embargado(a): JOSE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Luiz Sardi, RHEMA SEGURANCA UNIVERSAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 1000282-24.2019.5.02.0018 da 2ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ETEVO RESTAURANTE LTDA, Advogado: Dr. Fábio Zinger González, Agravado(s): MARCELO FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mendes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 102445-03.2016.5.01.0481 da 1ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Priscila Resende Braganca, Advogado: Dr. Patricia Batista de Carvalho, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, JEFFERSSON LANES SACRAMENTO, Advogado: Dr. Rafael Alves Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 235-79.2017.5.07.0024 da 7ª Região**, Relatora: Ex.ma Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERA RX MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Antonio Carlos Bratefixe Junior, Agravado(s): MARCIO JOSE VIEIRA LANDIM, Advogado: Dr. Ézio Guimarães Azevedo, Advogado: Dr. Francisco Laécio de Aguiar Filho, Decisão: por unanimidade: I - retirar o segredo de justiça para este julgamento; II - negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 11028-84.2014.5.03.0027 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MMX SUDESTE MINERAÇÃO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Fernanda Daniele de Abreu Pereira, Agravado(s): LEONARDO XAVIER, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Determina-se a reatuação para incluir o indicador da Lei 13.467/2017. **Processo: RR - 188000-04.2013.5.17.0010 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FACTOBRAS COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. José Arciso Fiorot Júnior, Advogado: Dr. Rowena Tabachi Covre, Advogado: Dr. Thiago Alexandre Fadini, Recorrido(s): G2 CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Carla Cibien Guaitolini, SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM, ESTRADA, PONTE, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM - SINTRACONST, Advogado: Dr. Elair José Zanetti, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Lelio Bentes Corrêa, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Relator, no sentido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à FACTOBRAS. **Processo: RR - 203800-30.2009.5.02.0075 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Débora Scattolini, Recorrido(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade: a) deixar de apreciar o tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" em face do disposto no § 2º do art. 282 do CPC (equivalente ao § 2º do art. 249 do CPC de 1973); b) conhecer do recurso de revista no tema "legitimidade ativa do Ministério Público", por violação dos arts. 127 e 129, III, da CF e 83, III, da Lei Complementar 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a ilegitimidade ativa ad causam do Ministério Público do Trabalho da 2ª Região declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 117400-47.2011.5.17.0003 da 17ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Beresford Martins Moreira Neto, Embargado(a): JOSÉ LEMOS QUARESMA, Advogado: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão, conferir efeito modificativo ao julgado embargado, para acrescer à parte dispositiva do acórdão: "Invertido o ônus da sucumbência, com a reversão da condenação ao pagamento das custas ao reclamante, que é isento do pagamento, ante a concessão do benefício da justiça gratuita". **Processo: RR - 20763-17.2014.5.04.0221 da 4ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): BRUNA DE OLIVEIRA MARCOS, Advogado: Dr. Mariana Gloria de Assis, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "diferenças salariais. comissões. backlog." e "regime compensatório. compensação semanal e banco de horas." II) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) conhecer do recurso de revista em relação ao tema "adicional de insalubridade", por violação ao artigo 189 da CLT, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e respectivos reflexos. Ademais, o pagamento dos honorários periciais incumbirá à União, nos termos da Súmula 457 do TST, por ser a reclamante beneficiária da justiça gratuita (fl. 638) e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

sucumbente no objeto da perícia. Custas inalteradas. **Processo: Ag-AIRR - 690-84.2014.5.03.0113 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Dra. Nayara Alves Batista de Assunção, Advogada: Dra. Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Advogado: Dr. Camila Barbosa Rosa, Advogado: Dr. Michel Cesar Toffano, Advogado: Dr. Daniela Braga Paiva Pacheco, PRISCIANE RAYANE DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência da multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: AIRR - 10335-62.2017.5.03.0135 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINAS CIDADÃO CENTRAIS DE ATENDIMENTO S.A., Advogada: Dra. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): LILIANA GONÇALVES COELHO, Advogado: Dr. Matheus Machado de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência quanto aos temas "perícia contábil" e "penhora - indenização substitutiva do seguro-desemprego"; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 1091-81.2010.5.09.0008 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Dr. Leonardo Werner Pereira da Silva, Embargado(a): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO ESTADO DO PARANÁ - FETEC/PR E OUTROS, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Dr. Natalia Agrello Castilheiro, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: Dr. Wilson Ramos Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, ante a reiteração da medida, aplicar multa de 2% à embargante, nos termos do art. 1.026, § 3º, do CPC. **Processo: RR - 2417-27.2016.5.11.0003 da 11ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): STICKER PRINT SERVIÇOS DE ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Francisco Charles Cunha Garcia Júnior, Advogada: Dra. Juliana Chaves Coimbra Garcia, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MAURO MAGNO VIEIRA, Advogado: Dr. Antônia Pereira da Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento de formação de grupo econômico com a recorrente e, por consequência, a responsabilidade solidária da STICKER PRINT SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ACABAMENTOS GRÁFICOS LTDA., bem como a desconstituição da penhora realizada, excluindo-a do polo passivo da execução trabalhista. **Processo: RR - 11604-56.2014.5.01.0052 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO ROBERTO DE SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile de Sousa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Alves, Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Dr. Carlos Jose Elias Junior, GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional - vínculo de emprego com o tomador de serviços", por violação dos artigos 93, IX, da CF, 832 da CLT e 489, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão regional proferido nos embargos de declaração somente quanto à análise da alegação de vínculo de emprego com o Banco Santander, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que aquela Corte se manifeste, especificamente, acerca dos argumentos de embargos declaratórios do reclamante relativos à caracterização dos requisitos necessários do reconhecimento de vínculo com o banco reclamado, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 150500-90.2014.5.13.0005 da 13ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Francisco Frederico Felipe Marrocos, Recorrido(s): EDUARDO HENRIQUE ALVES VIEIRA, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 1191-92.2011.5.05.0014 da 5ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PÉROLA SOBRAL CUNHA BARRETO, Advogado: Dr. Mayer Chagas Flores, Embargado(a): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, conferir efeito modificativo ao julgado embargado, para que conste da parte dispositiva do acórdão: "I) dar provimento ao agravo de instrumento do Banco Itaucard S.A para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista do Banco Itaucard S.A., por contrariedade à Súmula 331, I, do TST, e no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) reconhecer a licitude da terceirização de serviços, reintegrar a LIQ CORP S.A. à lide, reformando a decisão quanto ao vínculo de emprego, que deve ser mantido com a LIQ CORP S.A., condenando o Banco Itaucard S.A. de forma subsidiária (pedido b1- fls. 37-38) a arcar com as verbas objeto da condenação que não decorram da declaração de ilicitude da terceirização ou da aplicação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

legislação específica ou das normas coletivas relativas aos bancários; b) determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para apreciação do pedido sucessivo de deferimento das horas extras de toda a relação empregatícia, considerando as horas excedentes da sexta diária e trigésima sexta semanal e ainda integração ao salário por força da habitualidade, nos termos do art. 1013, §3.º, III, CPC, contido na fl. 38, item "f", da inicial. Mantido o valor da condenação para fins de custas processuais; III) negar provimento ao agravo de instrumento da LIQ CORP S.A.". **Processo: AIRR - 10254-23.2014.5.01.0023 da 1ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Isabela Gomes Agnelli, Agravado(s): CLEBER CABRAL MARQUES, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Decisão: por unanimidade: a) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 486-75.2019.5.10.0014 da 10ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Mayko Di Gomes Santos, Advogado: Dr. Layla Chamat Marques, Agravado(s): MANOEL DA SILVA JUNIOR, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Advogada: Dra. Renata Fernandes da Costa Barros, SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS - SESVI DE SÃO PAULO LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não reconhecer a transcendência do recurso de revista; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1306-06.2014.5.09.0594 da 9ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSÉ FRANCISCO LEITE, Advogado: Dr. Sandro Lunard Nicoladeli, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANSPORTES ROSSATO S.A., Advogado: Dr. Thiago Gabriel Mendes Cordova, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 713-88.2012.5.22.0107 da 22ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JOSÉ AILTON PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Elias Vitalino Cipriano de Sousa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 03/11/2021, por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1195-30.2010.5.02.0441 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANA LUIZA RODRIGUES



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SAAB, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Cristiane Maria Freitas de Mello, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista no tema "multa por embargos de declaração protelatórios" por violação do art. 1.026, § 2º, do CPC (equivalente ao artigo 538, parágrafo único, do CPC de 1973) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa por embargos de declaração protelatórios imposta pela Corte de Origem à reclamante; b) conhecer do recurso de revista no tema "incorporação de gratificação de função" por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento da incorporação da gratificação de função, a partir de sua supressão, em parcelas vencidas e vincendas, e com reflexos em férias, 1/3 de férias, gratificação natalina e FGTS, conforme se apurar em sede de liquidação; c) não conhecer dos demais temas do recurso de revista. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 100022-39.2019.5.02.0052 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSE ANTONIO MARTINELLO, Advogado: Dr. Pedro Alves de Sousa, Recorrido(s): JAPHER ASSESSORIA CONTABIL S/S, Advogado: Dr. Jocelino Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 15 e 18 da Lei 8.036/90, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença e assim determinar que a recorrida proceda ao recolhimento do FGTS e da multa de 40% na conta vinculada do reclamante, incluindo em sua base de cálculo o valor depositado ilegalmente, em conta particular, com essa finalidade. Para fins processuais, fica mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1000615-52.2013.5.02.0384 da 2ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANDERSON ADRIANO LOOZE DA SILVA, Advogado: Dr. Christiam Mohr Funes, Agravado(s): TV ÔMEGA LTDA., Advogado: Dr. Artur Jacobelli Nunes de Oliveira, Advogado: Dr. Claudia Kellen Queiroz Costa Bardelin, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - determinar a autuação do recurso adesivo da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da reclamada; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RRAg - 11892-36.2017.5.03.0054 da 3ª Região**, Relator: Ex.mo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CSN MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forgenes, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s) e Recorrente(s): EDISON XAVIER FERREIRA, Advogado: Dr. Priscila Freitas Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, X, da Constituição Federal e, o mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento de indenização por dano moral, pela supressão ilícita do plano de saúde, no importe de R\$10.000,00; III) valor da condenação acrescido em R\$10.000,00 para fins de cálculo das custas processuais. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e quarenta e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um.

Augusto César Leite de Carvalho
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Edileuza Maria Costa Cunha
Secretária da Sexta Turma